



# MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-MA

## DIÁRIO OFICIAL @ DOM

**Poder Executivo**

Conforme Lei Municipal nº 650,  
de 30 de Março de 2017.

05 de Abril de 2019

Ano III – Edição Nº 247

Página 1 de 02

### SUMÁRIO

Decreto.....01  
Caderno de Terceiros.....02

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº. 007/2019, de 05 de Abril de 2019.

*“Declara em situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, as áreas do Município de BOM JARDIM, Estado do Maranhão, afetada por CHUVAS INTENSAS (COBRADE – 13214) e dá outras providências.”*

**FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO**, Prefeito do Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim e tendo em vista o disposto na Resolução nº 03 de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil;

**CONSIDERANDO** que o Município está situado dentro do Maranhão logo acima do paralelo 3 e 4 (três e quatro), cujo período chuvoso em anos anteriores se entendia de dezembro a maio e;

**CONSIDERANDO** que contrariando a normalidade dos anos anteriores, neste ano de 2019, as fortes chuvas intensificaram – se nos últimos dias;

**CONSIDERANDO** que à intensificação e aumento considerável das chuvas e ainda devido ao fato de o solo encontrar-se totalmente encharcado muitas pontes e bueiros acabaram rodando, tornando precária e interrompida a trafegabilidade nas estradas que cortam o Município e;

**CONSIDERANDO** que compete inicialmente ao Município à preservação do bem estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres e;

**CONSIDERANDO** que o Município em sua totalidade é composto pelo Centro Urbano, Assentamentos, Comunidades, Fazendas, Sítios, Chácaras e Comunidade Indígenas, que por sua vez são interligados entre si por longas estradas vicinais e;**CONSIDERANDO** que foram despendidos todos os esforços e ações até a presente data pela Administração Municipal, no sentido de corrigir a situação, e mesmo assim os proble-

mas e as dificuldades persistem, exaurindo toda a capacidade operativa e financeira do Município e;

**CONSIDERANDO** que a intensidade desses desastres de origem natural é dimensionada como de nível II e;

**CONSIDERANDO** que concorre como critérios agravantes da situação de anormalidade o grau de vulnerabilidade do cenário e da população afetada, assim como a imitação da estrutura da defesa civil local e;

**CONSIDERANDO** que essas situações de anormalidade nas diversas áreas do município continuam a exigir do Poder Público a adoção de medidas urgentes para restabelecer a normalidade, sob pena de causar ainda maiores prejuízos à população e aos transeuntes e;

**CONSIDERANDO** que ainda restam cerca de 40 (quarenta) dias de chuvas, ou seja, o mês de Abril e início de Maio com chuvas intensas.

#### DECRETA:

**Art.1º** - Fica declarada a existência de situação anormal no Município de Bom Jardim MA, provocada por CHUVAS INTENSAS (COBRADE – 13214), a qual é caracterizada como situação de emergência.

**Parágrafo Único** - A situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município comprovadamente afetadas pela situação de anormalidade conforme prova documental estabelecida em Formulário de informações do Desastre-FIDE.

**Art. 2º** - Confirma-se a mobilização da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta às SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIAS.

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação da população e de voluntários, para reforçar as ações da resposta às situações tidas como emergências.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e materiais necessários às atividades de respostas emergenciais, de prestação de serviços relacionados com a reabilitação de estradas.



e pontes desde que possam ser concluídas no período de 90 (noventa) dias prorrogáveis por igual período consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização desta situação emergencial, vedada a prorrogação de contratos.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por mais 90 dias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2019.**

**Francisco Alves de Araújo**  
Prefeito Municipal

**Gilvaldo Silva Mendanha**  
Secretário de Administração e Planejamento

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

### RATIFICAÇÃO

**PROCESSO N.º:** 007/2019

**OBJETO:** Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo: reservas, emissões e remarcação de passagens aéreas, de acordo com as regras tarifárias impostas pela Companhia Aérea.

**AMPARO LEGAL:** Art. 24, Inc. II, da Lei 8.666/93.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01 - PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001.0000 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: Recursos Ordinários

RATIFICO a Dispensa de Licitação respaldada no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e, AUTORIZO, nos termos do parecer da CPL, a contratação direta, do objeto acima especificado com a empresa **MAVITUR VIAGENS E TURISMO LTDA**, no valor de R\$ 11.562,40 (onze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

Bom Jardim/MA, 04 de abril de 2019.

**José de Ribamar Ferreira**  
Vereador Presidente

Câmara Municipal de Bom Jardim/MA

